



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 304ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 006/2016	
Referência	Processo nº 1045314/2015	
Interessado	ALEXSANDRO DE LIMA CORDEIRO	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1045314/2015**, que trata sobre Análise/Revisão de Atribuição.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **304ª**, apreciando o Processo nº **1045314/2015**, em que o Profissional ALEXSANDRO DE LIMA CORDEIRO solicita deste Conselho “verificar a possibilidade de mudança de atribuições no seu cadastro no Crea-PB para Engenheiros de Redes, caso não seja possível, solicita a suspensão seu registro no Crea, já que não exerce mais o cargo de TÉCNICO, para tanto anexando os seguintes documentos: 1. Requerimento solicitando Revisão; 2. Curriculum Escolar; 3. Curriculum Vitae; 4. Decisão PL 1385/99 do CONFEA, e; **considerando** que o interessado está registrado no Crea-PB, sob o número CREA-PB nº 160067990-0, com o título de Técnico em Telecomunicações e as atribuições profissionais iniciais constantes do art. 4º combinado com o art. 6º da Resolução nº 278, de 1983, do Confea; **considerando** que as habilitações profissionais são concedidas mediante criteriosa análise curricular, tornando necessário examinar os conteúdos das disciplinas e suas respectivas cargas horárias; **considerando** que o requerente na formalização do seu pedido anexou curriculum vitae, Declaração de Conclusão do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação e Histórico Escolar, expedidos pela FG – Faculdade dos Guararapes, localizada em Jaboatão dos Guararapes/PE; **considerando** que o Curso de Engenharia de Redes não é fiscalizado por este Sistema; **considerando** que o referido Curso possui carga horária de 3.080 horas; **considerando** o título de Bacharel em Ciência da Computação NÃO está inserido na Tabela de Títulos do Confea, conforme Resolução 473/02, do Confea; **considerando** que o Confea, mediante a Decisão PL-1385/99...”DECIDIU, por unanimidade, orientar os Creas no sentido de não conceder registro aos alunos egressos de cursos de processamento de dados, ciências da computação e sistema de informação, visto que as atividades desses profissionais da área de informática, relacionadas com aplicativos e softwares de processamento de dados, de gerenciamento de empreendimentos e de sistemas de informação, não são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea”. Tomando-se como referência a Resolução 278/1983 e PL 1385/99 do CONFEA que disciplinam a matérias, bem como a constatação de que esse curso não ser reconhecido pelo CONFEA, **DECIDIU**, aprovar por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, da extensão das atividades desse profissional no CREA-PB. Quanto solicitação de interrupção das atribuições como Tec. em Telecomunicações do ALEXSANDRO DE LIMA CORDEIRO, somos de parecer favorável pelo deferimento, desde que as exigências legais sejam plenamente atendidas. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Marcos Lázaro de A. Quirino, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de março de 2016

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB

(Documento assinado eletronicamente)